

FRATERO AUXÍLIO CRISTÃO – F.A.C.



NOVO ESTATUTO SOCIAL

ADAPTADO AO NOVO CÓDIGO CIVIL LEI Nº 10.406/2.002

ADAPTADO ÀS LEIS 13.019/2.014 e 13.204/2.015

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO – SEDE – DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1.º - O **Fraterno Auxílio Cristão** de Orlândia, fundado em 19 de março de 1.966, é uma Associação Civil de Direito Privado sem fins lucrativos, de conformidade com o NCC Lei Nº 10.406 de 10/01/2002 capítulo II, artigo 53, de caráter sócio-assistencial de promoção humana, especialmente da mãe e da criança/adolescente, de grupos e comunidades econômicas culturalmente mais fracas, possuindo duração indeterminada, passa a ser regida por este **NOVO ESTATUTO SOCIAL** e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, tendo sua sede, domicílio e foro na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo, na Avenida Oito, n.º 1.209, Centro, CEP.: 14.620-000, ficando revogado o Estatuto original e suas posteriores alterações.

Art. 2.º - O **F.A.C.**, enquanto associação civil de caráter sócio-assistencial, tem como finalidades e objetivos principais:

I - estudar, pesquisar, e divulgar as causas dos problemas sociais no âmbito de sua atuação, e suas possíveis soluções visando a proteção da família, maternidade, infância, adolescência e velhice, bem como, amparar crianças e adolescentes carentes, promover a integração dos desempregados à sociedade e ao mercado de trabalho;

II - estimular e colaborar no desenvolvimento do pleno exercício da cidadania através de campanhas educativas, beneficentes e de esclarecimento ao público, formando uma consciência ecológica ambiental para que no ambiente social vigore a solidariedade humana, a justiça social e a caridade cristã.

III - planejar e promover a assistência social beneficente nas áreas da saúde, infância, adolescência, apoio às gestantes, amparo aos idosos e capacitação profissional;

IV - providenciar, mediante campanhas, arrecadações, doações e convênios, junto às comunidades e órgãos, ou qualquer outro meio lícito e honesto, o racional aproveitamento de recursos materiais e humanos para a sua manutenção e para a execução das obras e projetos previamente aprovados pela Diretoria.



V - estimular e incentivar a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, apoiar o voluntariado, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;

VI - difundir atividades educativas, culturais e científicas realizando concursos, pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria técnica nos campos sócio-assistencial, educacional e cultural, bem como a comercialização de publicações, vídeos, camisetas, adesivos, bonés, chaveiros, canetas, e quaisquer outros materiais lícitos destinados à divulgação e informação sobre os objetivos do FAC, desde que o produto desta comercialização e quaisquer outras fontes de renda revertam integralmente para a realização desses objetivos;

VII - ter objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, aplicando integralmente seus recursos na consecução do respectivo objeto social de forma imediata, ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

VIII - realizar quaisquer outras atividades que visem a realização de seus objetivos, respeitando seu Estatuto social e a legislação vigente.

Art. 3.º - O **F.A.C.** é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art. 4.º - Constituem-se fontes de recursos de manutenção do **F.A.C.**:

I - contribuições de associados ou não, pessoas físicas e/ou jurídicas;

II - doações, ou auxílios, usufruto e rendas que lhe forem conferidos por terceiros;

III - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

IV - receitas de campanhas, programas e eventos organizados pela associação;

V - verbas de entidades públicas ou privadas financiadoras de obras sociais e afins;

VI - alienação de bens imóveis, móveis e semoventes de sua propriedade;

VII - legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;

VIII - os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos, termos fomento, colaboração, acordos de cooperação e parcerias firmadas com o Poder Público ou entidades



privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;

IX - os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;

X - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.

Parágrafo Primeiro - A entidade manterá a escrituração de seus recursos de manutenção em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo Segundo - O **F.A.C.** não remunera os membros de seu Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, em razão de suas funções, competências e atividades estatutárias, bem como, seus associados, instituidores, benfeitores, voluntários ou equivalentes, não distribuindo lucros/remunerações/vantagens/benefícios ou dividendos a qualquer título, direta ou indiretamente, ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais superávits de quaisquer exercícios financeiros serão destinados integralmente à consecução de suas finalidades e objetivos estatutários e aplicados exclusivamente no país.

Art. 5.º - O **F.A.C.** poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, subvenções, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência, e, necessariamente, os benefícios acima descritos sejam integralmente aplicados no território nacional e, exclusivamente, para as finalidades a que estejam vinculados.

Parágrafo único - Nos projetos, serviços ou convênios com mais de seis meses de duração, que exijam a dedicação exclusiva de algum membro ou associado, o Conselho Diretor poderá fixar um auxílio de custo dentro do orçamento do projeto, sem ônus para a associação, respeitada a habilidade profissional do membro associado.

Art. 6.º - Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, móveis de escritório, computadores e aparelhos de telefone, adquiridos ou recebidos pelo **F.A.C.** em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer outro produto ou bem durável, são patrimônio permanente da associação, e, portanto, inalienáveis, salvo autorização em contrário e expressa pela Assembléia Geral dos Associados.



CAPÍTULO SEGUNDO DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 7.º - A associação será composta de um número ilimitado de associados, civilmente capazes, que se disponham a viver os fins sócio-assistenciais e estatutários desta sociedade, não respondendo solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do **F.A.C.**

Art. 8.º - O **F.A.C.** possui as seguintes categorias de associados:

I - Associados fundadores - assim considerados aqueles que assinaram a ata de constituição do **F.A.C.**, com direito de votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias.

II - Associados efetivos - assim considerados quaisquer associados ou pessoas que não sejam os fundadores do **F.A.C.** e que tenham seus nomes aprovados por todos os membros do Conselho Diretor. Possuem direitos a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da associação.

III - Associados Benfeitores: são os que concorrem para a Entidade com uma contribuição mensal, semestral ou anual, em dinheiro, não tem o direito de votar e ser votado para ocuparem cargos no Conselho Diretor.

IV - Associados Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que concorram com quantias vultosas em benefício do patrimônio da Entidade, a critério da Diretoria, não tem o direito de votar e ser votado para ocuparem cargos no Conselho Diretor.

Parágrafo Primeiro - Os associados que são funcionários e as pessoas que prestam serviços com remuneração ao **F.A.C.**, não tem o direito de votar e ser votado para ocuparem cargos no Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo - As contribuições dos associados serão livres, podendo, contudo, a Diretoria fixar um mínimo.

Art. 9.º - Os Associados Efetivos apenas serão admitidos ao quadro social após apresentarem proposta e a mesma ser aprovada por todos os membros do Conselho Diretor.

Parágrafo Primeiro - O associado poderá se retirar da associação a qualquer momento desde que comunique por escrito essa opção, exceto quando fizer parte de Conselho Diretor ou Fiscal.

Parágrafo Segundo - A exclusão do associado se dará pelo Conselho Diretor, nas questões abaixo, cabendo-lhe recurso à Assembleia Geral:

I. Grave violação do estatuto;

II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;

III. Atividades que contrariem decisões de Assembleias;

IV. A prática de atos ilícitos ou imorais;

Art. 10 - São direitos dos associados Fundadores e Efetivos:

I - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;

II - Ter acesso às atividades e dependências do **F.A.C.** para a realização de suas atribuições;

III - Apresentar moções, propostas e reivindicação a qualquer dos órgãos do **F.A.C.**;

IV - Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos sócios efetivos;

V - Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sócio-assistencial.

Art. 11 - São deveres de todos os associados:

I - Trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do **F.A.C.** agindo com ética e cidadania;

II - Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos os necessitados à assistência social, o respeito à liberdade de opinião e a diversidade sócio-cultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos;

III - Cumprir os estatutos e demais resoluções da Entidade;

IV - Colaborar com a Entidade sempre que convocado;

V - Acatar as decisões dos órgãos administrativos da Entidade.

CAPÍTULO TERCEIRO

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão soberano e instância máxima decisória da associação, sendo composta por todos os associados fundadores e associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

DA ASSEMBLEIA GERAL DE ASSOCIADOS

Art. 13 - A Assembleia Geral de Associados elegerá um Conselho Diretor e Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através de Regimento Interno próprio.

Art. 14 - A Assembleia Geral de Associados será convocada:



I - Ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciar e aprovar ou não as contas da Diretoria e a cada dois anos para eleger os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal;

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo Conselho Fiscal, Conselho Diretor ou por 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

Art. 15 - Compete a Assembleia Geral:

I - deliberar sobre recursos referentes a admissão ou demissão de associados efetivos, caso haja insurgência por parte do não admitido ou do demitido;

II - examinar e aprovar ou não, o relatório, balanços e contas do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

III - eleger o Conselho Diretor e Conselho Fiscal; onde o Conselho Diretor será constituído de no mínimo 06(membros) membros sendo 01(um) Presidente, 01(um) Vice-presidente, 02(dois) Tesoureiros e 02(dois) Secretários e o Conselho Fiscal composto de 03(três) membros efetivos e 02(dois) membros suplentes.

IV - determinar e atualizar as linhas de ação da associação;

V - autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao **F.A.C.**;

VI - privativamente à Assembleia Geral, destituir os administradores e alterar o estatuto, em deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim.

VII - privativamente à Assembleia Geral, deliberar acerca da dissolução da Associação, bem como a destinação dos bens porventura existentes, respeitados o contido no presente Estatuto e na Lei 13.019/2.014.

Art. 16 - A convocação da Assembleia se dará por carta aos associados e por edital afixado na sede social com 15 dias de antecedência, sendo que o quorum mínimo para a Assembleia Geral será de 1/3 (um terço) dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e de 10% (dez por cento) em segunda convocação, trinta minutos após.

Art. 17 - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, NCC Lei 10.406 de 10/01/2002, artigo 60. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005).

Art. 18 - São órgãos de administração do F.A.C.:

a) Conselho Diretor;

b) Conselho Fiscal

[Handwritten signature]



DO CONSELHO DIRETOR

Art. 19 - O Conselho Diretor é um órgão colegiado, com o mínimo de 05(cinco) membros, subordinado à Assembleia Geral de Associados, responsável pela representação social, financeira e legal da sociedade, em juízo ou fora dele, bem como possui a responsabilidade administrativa da sociedade, composto de associados efetivos, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se reeleição.

Art. 20 - Ao Conselho Diretor compete:

I - definir seu regimento interno próprio;

II - administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da sociedade, bem como nomear ou destituir os coordenadores de programas, contratar ou dispensar empregados, instituir, participar ou cancelar programas, projetos ou serviços;

III - admitir ou demitir associados *ad referendum* da Assembléia.

IV - Compete ao Presidente do Conselho Diretor ou, ao Vice-Presidente na ausência daquele, conjuntamente com a assinatura solidária de no mínimo um (01) de seus membros, os poderes para abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheque, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior, para depósito em conta bancária do F.A.C., emissão ou aceite de títulos de créditos e assinar documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a sociedade.

Parágrafo único. Os poderes expressos neste artigo poderão ser transferidos, de forma plena, provisoriamente a terceiros mediante procuração assinada por todos os membros do Conselho Diretor onde obrigatoriamente conterão os prazos de duração da referida transferência.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, será eleito simultaneamente ao Conselho Diretor, na mesma Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Os membros do Conselho elegerão entre si um Presidente do Conselho Fiscal.



CAPÍTULO QUARTO DAS ELEIÇÕES

Art. 23 - O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral de Associados bi-anualmente por voto direto dos associados, em Assembleia Geral convocada especialmente para isso, podendo compor a chapa quaisquer dos associados fundadores ou efetivos, mas concorrendo apenas por uma única chapa, sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma comissão definida pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Primeiro: na eleição de 2017, o mandato dos membros eleitos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal se encerrará em 31 de janeiro de 2019; iniciando em 01 de fevereiro de 2019 um novo mandato de administração e assim sucessivamente os demais.

Parágrafo Segundo: No encerramento do mandato dos administradores que estão no exercício da representação da associação, não havendo eleição/nomeação de novos administradores, o mandato dos atuais administradores será automaticamente prorrogado até a eleição da nova diretoria. Os administradores com mandato prorrogado, permanecem no pleno exercício de suas atribuições e nos respectivos cargos até a posse dos seus substitutos.

CAPÍTULO QUINTO DA RENÚNCIA

Art. 24 - Em caso renúncia de qualquer membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05

(cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 60 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO SEXTO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 25 - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO SÉTIMO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - Os bens patrimoniais do **F.A.C.**, não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembleia Geral dos Associados, convocada especialmente para esse fim.

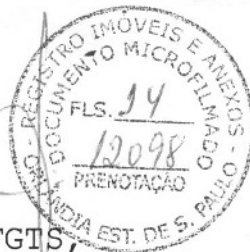
Art. 27 - A associação será dissolvida apenas nos casos da Lei e por decisão de Assembléia Geral, expressa na maioria de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos, sendo o seu patrimônio líquido transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. É de competência da Assembleia Geral, aprovar e definir a escolha da pessoa jurídica de igual natureza, que será beneficiada com a destinação do patrimônio líquido do FAC, quando da sua dissolução.

Art. 28 - Nenhuma categoria dos associados responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo **F.A.C.**

Art. 29 - O Presidente do Conselho Diretor está autorizado a proceder ao registro legal do presente Estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelos membros do Conselho Diretor.

Art. 30 - A administração deve obedecer as normas de prestação de contas sociais, em especial com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade. No encerramento do exercício fiscal, haverá a publicação do relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluindo as

Luís Roberto Stavar Junior
OFICIAL SUBSTITUTO



certidões negativas de débitos com o INSS e com o FGTS, colocando-os à disposição dos interessados.

Art. 31 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado por uma Assembleia Geral de Associados, convocada especialmente para esse fim com a presença da maioria simples dos associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e de 1/3 (um terço) em segunda convocação.

Parágrafo único:- Ficam revogados o Estatuto original e as alterações posteriores, sendo que o **FRATERNAL AUXÍLIO CRISTÃO - F.A.C.**, será regido a partir desta data por este **NOVO ESTATUTO SOCIAL**.

ORLÂNDIA (SP), 20 de Maio de 2017

Geraldo Evangelista Junior
Presidente da Assembléia

Nicolas Cutlac
OAB/SP 82.836

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE ORLÂNDIA/SP
Avenida Dois n.º 300 - Centro - Orlandia/SP - 14620-000 - Fone (16) 3826 2333
Natalia Gentil Lucif Ilario - Oficial
www.rcorlandia.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: Geraldo Evangelista Junior, em documento sem valor econômico e seu fe.

Orlandia, 26 de Janeiro de 2018.
Em 18516 da verdade. Cód. [162901002920182655] Nº [4474]

Valor do documento: R\$ 5,00

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
Luís Roberto Stavar Junior
OFICIAL SUBSTITUTO
ORLÂNDIA - SP

670AA0056052

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ORLÂNDIA/SP
RONALDO RODRIGUES MACHADO - Tabelião | Av. Dois, 409 - Fone: (16) 3726-3999 - Orlandia/SP

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE: NICOLAS====
CUTLAC.....
ORLÂNDIA/SP, 29/01/18, RONALDO RODRIGUES MACHADO-TABELIÃO
(VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE) Nº 5.99

RONALDO RODRIGUES MACHADO
TABELIÃO

RG: 4.242.554-SP - ORLÂNDIA - SP

FIRMA NOS TABELIÃO DE

SÃO PAULO - CAPITAL

0669AA0108878

Oficial Reg. Civil P. Jurídica de Orlandia
CNPJ: 50.730.886/0001-05

Documento prenotado sob nº 12098 em 29/01/2018 e registrado sob o nº 12098 em 29/01/2018, Microfilme nº 12098, conforme os atos praticados

Taxa/Condição	Estado	Ipsop	R. Civil	T.J.	I.M.	MP.
62,11	17,64	12,09	3,25	4,25	1,23	0,00

ORLÂNDIA, 29 DE JANEIRO DE 2018. Total -> R\$ 103,54